



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



CONTRATO DE PROGRAMA 03/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE
REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390 – Centro – Monte Alto/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.816.247/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1101, Centro, Catanduva/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.011.520/0001-89, doravante denominado **CONSORCIADO EXECUTOR**, representado por seu Presidente Sr. ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, firmam o presente **Contrato de Programa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de diagnóstico técnico-cultural e a elaboração dos projetos executivos de reforma dos seguintes equipamentos culturais de Monte Alto/SP:

- I – Centro de Artes Ulisses Zangerolami;
- II – Anfiteatro Alice da Silva Cestari;
- III – Casa de Cultura.

Inclui-se no objeto a elaboração de peças técnicas complementares (projetos arquitetônicos, memoriais, cronogramas, planilhas orçamentárias conforme SINAPI/CDHU e ARTs), conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência anexos.



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Centro Cívico e Cultural “Dr. Elias Bahdur”
Avenida Quinze de Maio, s/nº - Praça Centenário - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 4060 | cultura@montealto.sp.gov.br



PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este Contrato de Programa se fundamenta nas seguintes disposições legais:

- Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso XI;
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Normas técnicas da ABNT e diretrizes do IPHAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste contrato é de **R\$ 62.174,80 (sessenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, a ser custeado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme fichas orçamentárias específicas:

- Itens I, II e III: **Ficha Orçamentária 2028 – Obras e Instalações PNAB**; - R\$32.674,80
- Item IV: **Ficha Orçamentária 1766 – Serviços**. R\$29.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução é de até **6 (seis) meses** a contar da assinatura deste contrato, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO EXECUTOR

- I – Executar o objeto conforme definido neste contrato, Plano de Trabalho e Termo de Referência;
- II – Apresentar todos os documentos exigidos, incluindo ARTs e relatórios técnicos;
- III – Garantir conformidade técnica e legal dos projetos entregues;
- IV – Responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos e pela qualidade dos serviços prestados.



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Centro Cívico e Cultural “Dr. Elias Bahdur”

Avenida Quinze de Maio, s/nº - Praça Centenário - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 4060 | cultura@montealto.sp.gov.br



PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Viabilizar o acesso aos espaços e plantas existentes;
- II – Designar comissão técnica de acompanhamento e fiscalização;
- III – Efetuar os pagamentos conforme cronograma e aceite técnico das etapas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas vinculadas às entregas previstas no Plano de Trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal, ART, relatórios técnicos e aceite da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução deste contrato será acompanhada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com poder para solicitar ajustes e verificar a conformidade técnica dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total das obrigações poderá acarretar:

- Suspensão temporária de contratar com a Administração;
- Aplicação de multas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência;
- Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Centro Cívico e Cultural “Dr. Elias Bahdur”

Avenida Quinze de Maio, s/nº - Praça Centenário - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 4060 | cultura@montealto.sp.gov.br



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



- Ofício de Solicitação;
- Orçamento vencedor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Monte Alto/SP, 27 de junho de 2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PREFEITO ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PREFEITA
MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Centro Cívico e Cultural "Dr. Elias Bahdur"

Avenida Quinze de Maio, s/nº - Praça Centenário - Monte Alto - SP

Telefone: (16) 3244 4060 | cultura@montealto.sp.gov.br